

**Ata nº 12/2018**

No dia sete de junho de dois mil e dezoito, reuniu na respectiva sede sita na rua dos Anjos, número setenta e nove, em Lisboa, o Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão ordinária e com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura, discussão e aprovação da ata do Pleno do Conselho de Deontologia de 17 de maio de 2018;

2. Apreciação de Recursos das Apreciações Liminares:

-Proc. nº299/2016-L/AL – Visado: Dr. [REDACTED] – Relator: Dr. Martins de Freitas;

-Proc. nº1277/2016-L/AL – Visadas: Dr.ª [REDACTED] e Dr.ª [REDACTED] – Relator: Dr. Ricardo Azevedo Saldanha;

-Proc. nº33/2017-L/AL – Visado: Dr. [REDACTED] – Relator: Dr. Martins de Freitas;

-Proc. nº67/2017-L/AL – Visada: Dr.ª [REDACTED] – Relatora: Dr.ª Isabel da Silva Mendes;

-Proc. nº290/2017-L/AL – Visado: Dr. [REDACTED] – Relator: Dr. Vítor Almeida Serra;

-Proc. nº711/2017-L/AL – Visada: Dr.ª [REDACTED] – Relatora: Dr.ª Mumtaj Remtula Sadruddin; e

-Proc. nº792/2017-L/AL – Visada: Dr.ª [REDACTED] – Relator: Dr. Martins de Freitas;

3. Informações - Reunião com o Exmº Senhor Bastonário no dia 10/05/2018 (continuação); e

4. Informações sobre assiduidade dos Exmºs Senhores Conselheiros.

Pelas catorze horas e quarenta e cinco minutos, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros: Paulo Graça (Presidente), Nuno Ferrão Silva, Ana Pires, Ricardo Azevedo Saldanha, Maria Susete Freitas, Dulce Ortiz, Alexandra Bordalo Gonçalves, Vilma Saraiva, Clara Sanches Valente, Ana Leal, José Pereira da Costa, José Afonso Carriço e José Castelo Filipe. Estavam ausentes os Srs. Conselheiros Isabel da Silva Mendes (comunicação da ausência que constitui o Anexo I à presente ata), João Paulo Venâncio, Vítor Almeida Serra (comunicação da ausência



8

que constitui o Anexo II à presente ata), Susana Lopes da Silva (comunicação da ausência que constitui o Anexo III à presente ata), José Bento Marques (comunicação da ausência que constitui o Anexo IV), Mumtaj Sadruddin, e Álvaro Martins de Freitas (comunicação da ausência que constitui o Anexo V à presente ata).

Estando presente a maioria do número legal dos membros do Conselho de Deontologia de Lisboa, o Sr. Presidente, Paulo Graça, quanto ao **ponto 1. da ordem de trabalhos**, disse que dado não ter sido possível remeter o projeto de ata aos Srs. Conselheiros em momento anterior ao do início deste plenário, foi o mesmo analisado. Dado que vários Srs. Conselheiros sugeriram alterações ao mesmo, deliberou o Conselho que a Sr<sup>a</sup> Vogal secretária procedesse à reformulação do projeto, considerando as alterações ora solicitadas, procedendo à sua aprovação no próximo plenário.

Em seguida, o Sr. Presidente passou ao **ponto 2. da ordem de trabalhos**. Face às ausências, relativamente aos recursos em que são Relatores os Srs. Conselheiros Isabel da Silva Mendes, Vítor Almeida Serra, Mumtaj Sadruddin e Álvaro Martins de Freitas, foi deliberado pelo Conselho o adiamento da respetiva apreciação para o próximo plenário.

Antes do início da apreciação do recurso do **Proc. nº1277/2016-L/AL** - em que são Visadas a Dr<sup>a</sup> [REDACTED] e a Dr<sup>a</sup> [REDACTED], o Sr. Presidente saiu do plenário pelo facto de ter sido quem proferiu o despacho de indeferimento liminar do processo, tendo sido substituído na presidência do Conselho pelo Sr. Vice Presidente Ricardo de Azevedo Saldanha que, sendo o Relator do processo procedeu à leitura e explicação do seu parecer (anexo VI à presente ata). No seu parecer concluiu propondo o arquivamento porquanto da participação e dos documentos carreadas para os autos não resulta, ainda que indiciariamente, a existência de ilícito de natureza disciplinar. Perguntado, pelo Sr. Vice Presidente, se os Srs. Conselheiros pretendiam algum esclarecimento, não foi levantada qualquer dúvida. O parecer foi submetido a votação, tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes, confirmando-se, assim, o arquivamento dos autos.

O Sr. Presidente voltou ao plenário e deu início à matéria do **ponto 3. da ordem de trabalhos**, referindo o seu estudo/parecer sobre a questão da competência



ad  
W

dos Presidentes dos Conselhos de Deontologia para representarem judicialmente a Ordem dos advogados no âmbito da competência destes (anexo VII à presente ata) o qual teve oportunidade de enviar antecipadamente a todos os Srs. Conselheiros e que reproduz o sentido e justificação do entendimento que transmitiu ao Sr. Bastonário e a todos os titulares dos órgãos disciplinares da Ordem na aludida reunião de 10/maio/2018.

A Sr<sup>a</sup> Conselheira Clara Sanches Valente tomou a palavra para dizer que não tem nada a acrescentar nem a retirar e que subscreve integralmente o entendimento do parecer em questão.

O Sr. Conselheiro José Castelo Filipe pronunciou-se em seguida para dizer que esta é mais uma das incongruências do nosso atual Estatuto e para felicitar o Sr. Presidente pelo brilhante parecer. Também entende que o Presidente do C.D.L. é quem deve representar judicialmente a Ordem dos Advogados em processos da sua competência, acrescentando que o parecer deve integrar a ata, de forma que quem tenha a mesma posição possa apoiá-la e subscrevê-la.

O Sr. Conselheiro José Pereira da Costa tomou então a palavra para dizer: "Concordo na íntegra com a fundamentação do parecer do Sr. Presidente do C.D.L. salientando um aspeto que entendo relevante. É juridicamente inadmissível e não tem abrigo em nenhuma norma infraconstitucional ou constitucional, um ato proferido pelo Sr. Presidente do C.D.L. ou pelo Conselho de Deontologia, desde logo impugnável (ou já impugnável) possa ser revogado por quem não o proferiu. A não ser, como defende o Presidente. Acabaríamos por deparar-nos com o seguinte silogismo juridicamente inexplicável: sobre órgãos eleitos democraticamente nasceria um novo grau de sindicância que não resulta da aplicação do Estatuto."

A Sr<sup>a</sup> Conselheira Ana Leal disse que não quer repetir tudo o que já foi dito, mas concorda em absoluto com o parecer em causa.

A Sr<sup>a</sup> Conselheira Ana Pires tomou a palavra para manifestar a sua concordância com os fundamentos e sentido do parecer em causa.

Igualmente o Sr. Conselheiro Nuno Ferrão Silva se pronunciou para dizer que concorda com parecer do Sr. Presidente.

O Sr. Conselheiro José Afonso Carriço concorda e subscreve o parecer do Sr. Presidente e os seus fundamentos, dizendo que tem apenas dúvidas, por falta de



estudo, se a competência para assegurar a legitimidade passiva do C.D.L não devia ser assegurada, no atual Estatuto, pelo Presidente do Conselho Regional de Lisboa porque o Conselho de Deontologia não tem independência e autonomia financeira face àquele.

O Sr. Conselheiro José Castelo Filipe acrescentou que pretende afirmar duas circunstâncias. O parece é claro quando refere que é uma interpretação extensiva, e é produzido no âmbito e nesta sede disciplinar e não em assuntos financeiros. Não há propriamente uma hierarquia e nenhuma norma também diz que é o Bastonário que representa o Conselho de Deontologia. Pelo que reafirma o seu acordo ao parecer.

O Sr. Conselheiro Ricardo Azevedo Saldanha tomou a palavra para lembrar do eventual interesse em informar o Sr. Bastonário sobre a posição deste CDL sobre esta questão.

O parecer em causa foi, então, submetido a votação e foi aprovado por unanimidade dos Srs. Conselheiros presentes, com exceção do Sr. Presidente que se absteve de votar o seu próprio parecer. Mais foi, da mesma forma, votado por unanimidade informar o Sr. Bastonário e o Sr. Presidente do Conselho Superior desta posição defendida pelo Conselho de Deontologia.

O Sr. Presidente passou ao **ponto 4. da ordem de trabalhos**: “Informações sobre assiduidade dos Exm<sup>os</sup> Senhores Conselheiros”, apresentando um quadro que contém a situação das presenças e ausências de cada um dos Srs. Conselheiros nos 30 plenários já realizados desde o início do mandato, em janeiro de 2017, que passa a constituir o anexo VIII a esta ata. Foi ainda apresentado e analisado outro quadro, desta feita, com a listagem das audiências públicas agendadas para o mesmo período, com indicação das que se realizaram e do seu resultado e daquelas que não se realizaram por falta dos arguidos ou por falta de *quórum* e, neste último caso, com indicação dos Srs. Conselheiros ausentes, que passa a constituir o anexo IX a esta ata.

Pelas quinze horas e quarenta e oito minutos, o Sr. Presidente deu o plenário por encerrado, lavrando-se a presente ata que vai ser assinada em seguida.

O Presidente,

A Vogal Secretária,

ANEXO I

R-1/2

ad  
0

**Assunto:** RE: Convocatória Plenário dia 07.06.2018 - OT

**De:** Isabel Silva Mendes <isabel.silvamendes@spsadvogados.com>

**Data:** 06/06/2018 16:12

**Para:** Dr. Paulo Graça <paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt>, "sandra.duarte@cdl.oa.pt" <sandra.duarte@cdl.oa.pt>, "cons.superior@cg.oa.pt" <cons.superior@cg.oa.pt>, Conselho de Deontologia <conselho.deontologia@cdl.oa.pt>, "cons.geral@cg.oa.pt" <cons.geral@cg.oa.pt>

**CC:** Sandra Duarte <sandra.duarte@cdl.oa.pt>, "ricardosaldanha-14139l@adv.oa.pt" <ricardosaldanha-14139l@adv.oa.pt>, "alexandrabordalo@bordalo.pt" <alexandrabordalo@bordalo.pt>, Ana Leal <analeal-11444l@adv.oa.pt>, "josepereiradacosta-19314l@adv.oa.pt" <josepereiradacosta-19314l@adv.oa.pt>, José Bento Marques <jbmadvogados@gmail.com>, "Maria Susete Freitas" <mariasusetefreitas-6068l@adv.oa.pt>, Paulo Venâncio <paulovenancio-19974l@adv.oa.pt>, "Dulce Ortiz" <dulceortiz-8527L@adv.oa.pt>, "jc-4289l@adv.oa.pt" <jc-4289l@adv.oa.pt>, Vitor Almeida Serra <vitoralmeidaserra-8656l@advogados.oa.pt>, Vilma Saraiva <vilmasaraiva-18286l@adv.oa.pt>, Ana Cristina Mendes Pires <ana.pires-8951l@adv.oa.pt>, Susana Lopes da Silva <susana.lopes.silva-16284l@adv.oa.pt>, "susana.lopes.silva-16284l@adv.oa.pt" <susana.lopes.silva-16284l@adv.oa.pt>, 'Castelo Filipe' <castelo.filipe-10386l@adv.oa.pt>, "martinsdefreitas-8505L@adv.oa.pt" <martinsdefreitas-8505L@adv.oa.pt>, Nuno Ferrão da Silva <nunofsilva-20268l@adv.oa.pt>, "clarasanchesvalente-13725l@advogados.oa.pt" <clarasanchesvalente-13725l@advogados.oa.pt>, Mumtaj Remtula Sadruddin <m.r.sadruddin-9398l@adv.oa.pt>

**C/C:**

Exmº Bastonário da Ordem dos Advogados, Sr. Dr. Guilher

Exmº Presidente do Conselho Superior da Ordem dos Adv

**DECLARAÇÃO PARA CONSTAR EM ATA DO PLENÁRIO do**

**de 2018:**

Exmº Presidente do CDLOA,

Exmºs Conselheiros,

Ilustres Colegas,

Pelo presente, e para que conste em Ata, dou por reproduzido todo o teor do meu e-mail datado de 17/05/2018, 13:17, dirigido a esse Conselho, ao Exmº Presidente do mesmo e Exmºs Conselheiros, uma vez que não houve qualquer alteração à situação que me impede de comparecer nos Plenários e A. Públicas, o que muito lamento, porquanto é meu entendimento que o CDLOA, como Órgão jurisdicional, nunca poderá funcionar ilegalmente, pelos motivos já por demais invocados.

Por minha insistência, e de mais Colegas, foi apresentado Requerimento junto do CSOA no sentido de ser apreciado, URGENTEMENTE, o Recurso apresentado da decisão do Plenário que se encontra em causa.

Nestes termos, enquanto não for proferido Acórdão por quem de direito relativa à legalidade da deliberação do Plenário de 10 de abril que nomeou a Exmª Srª Drª Clara Sanches Valente como Vogal para substituir temporariamente o Vogal Conselheiro Sr. Dr. Manuel Luis Ferreira, considero que, no estrito cumprimento da lei, e pelo compromisso democrático assumido, é meu dever não participar nos Plenários e Audiências Públicas, uma vez que entendo que todas as decisões que vierem a ser tomadas nesta circunstância são ilegais, e que, com toda a legitimidade, podem vir a ser arguidas pelas Partes visadas nos processos disciplinares (Participantes/Advogados Participados).

Ainda, atenta a OT que nos foi remetida para o Plenário de amanhã, apesar de, anteriormente, já ter requerido que não fossem agendadas Apreciação de Recursos das Apreciações Liminares em que tenha sido Relatora para deliberação em Plenário, bem como agendamentos de A.P. em que seja Relatora, verifico que tal não ocorreu, certamente por lapso, o que se lamenta, já que, assim, é tornar viável o cumprimento duma OT, se esta tem o mesmo teor da OT do Plenário anterior...



nezes Leitão

a de Lisboa, DE 7 de junho

convocar V.Exas. para a próxima reunião plenária a realizar-se no dia 07.06.2018, pelas 14h15, sendo precedida de almoço às 12h30.

ANEXO I  
fl. 2/2  
a  
b

Junto remeto em anexo a Ordem de Trabalhos.

Melhores Cumprimentos,  
Sandra Duarte

Sandra Duarte  
Assessora Jurídica  
[sandra.duarte@cdl.oa.pt](mailto:sandra.duarte@cdl.oa.pt)



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE LISBOA

Rua dos Anjos, nº 79  
1150 - 035 Lisboa

Tel. 21 312 98 50 . Fax. 21 312 98 77  
[www.oa.pt/lisboa](http://www.oa.pt/lisboa)

Antes de imprimir esta mensagem assegure-se de que é mesmo necessária! Proteger o Meio-Ambiente está, também, na sua mão!

01718907-06-18

ANEXO 11

R.1/2 d

10

**Assunto:** Plenário marcado para o dia 07.06.2018

**De:** "Vitor Almeida Serra" <vitoralmeidaserra-8656L@advogados.oa.pt>

**Data:** 07/06/2018 10:01

**Para:** "'Conselho de Deontologia'" <conselho.deontologia@cdl.oa.pt>

**CC:** 'Paulo Graça' <paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt>, "'Ricardo Azevedo Saldanha'"

<ricardo.saldanha.mail@gmail.com>, 'Alexandra Bordalo Gonçalves'

<alexandrabordalo@bordalo.pt>, "'Isabel da Silva Almeida'"

<isabel.silvamendes@spsadvogados.com>, 'José Pereira da Costa'

<josepereiradacosta@mail.telepac.pt>, 'José Bento Marques' <jbmadvogados@gmail.com>,

"'Maria Susete Freitas'" <mariasusetefreitas-6068l@adv.oa.pt>, "'Clara Sanches Valente'"

<clarasanchesvalente-13725l@advogados.oa.pt>, 'José Afonso Carriço'

<joseafonsocarrico@gmail.com>, 'José Castelo Filipe' <castelo.filipe-10386l@adv.oa.pt>, "'Ana

Leal'" <analeal@garcia-pereira.pt>, 'Paulo Venâncio' <paulovenancio-19974l@adv.oa.pt>,

"'Dulce Ortiz'" <dulceortiz-8527l@adv.oa.pt>, "'Vilma Saraiva'" <vilmasaraiva-

18286l@adv.oa.pt>, "'Ana Cristina Mendes Pires'" <ana.pires-8951l@adv.oa.pt>, "'Susana

Lopes da Silva'" <susana.lopes.silva-16284l@adv.oa.pt>, "'Martins de Freitas'"

<martinsdefreitas-8505l@adv.oa.pt>, 'Nuno Ferrão da Silva' <nunofsilva-20268l@adv.oa.pt>,

"'Mumtaj Remtula Sadruddin'" <m.r.sadruddin-9398l@adv.oa.pt>, "'Isabel Rodrigues'"

<isabel.rodrigues@cdl.oa.pt>

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa

Dr. Paulo Graça

Exmos. Senhores Conselheiros

Para os devidos e legais efeitos sou a informar de que, nos termos e com os fundamentos constantes do meu email do pretérito dia 19 de abril, infra reproduzido, cujo teor tem sido invocado em todas as reuniões subsequentes, não estarei presente no Plenário que se irá nesta data, nem nas audiências públicas que se encontram agendadas também para o dia de hoje.

Solicito que esta comunicação fique anexa à Ata da reunião plenária.

Apresento ao Exmo. Senhor Presidente e aos Exmos. Conselheiros os meus melhores cumprimentos

Vitor Almeida Serra

Rua Pedro Nunes, 11 - 4º Esq.

1050-169 Lisboa

Telef. 213 529 519/20

mail: [vitoralmeidaserra-8656l@advogados.oa.pt](mailto:vitoralmeidaserra-8656l@advogados.oa.pt)

**Confidencial e Protegido por Sigilo Profissional:** Esta mensagem contém informação sujeita a segredo profissional, para efeito, nomeadamente, do Estatuto da Ordem dos Advogados. Se não for o seu destinatário, por favor elimine-a.

**Confidential and protected by legal professional privilege:** This message contains information protected by professional privilege under the rules of the Portuguese Bar Association. If you have received this message in error, please notify the sender immediately and delete this message.

**De:** Vitor Almeida Serra <valmeidaserra.adv@gmail.com>

**Enviada:** 30 de abril de 2018 18:30

leñário marcado para o dia 07.06.2018

doença, foi deferida pelo Conselho Superior até dia 5 de julho p.f..

Requeiro, ainda, que esta comunicação fique anexa à Ata da reunião plenária que se encontra agendada para o dia de hoje.

Apresentando a V. Exa. os meus melhores cumprimentos.

Vítor Almeida Serra  
Vogal-Conselheiro

Vítor Almeida Serra  
Rua Pedro Nunes, 11 - 4º Esq.  
1050-169 Lisboa  
Telef. 213 529 519/20  
email: [valmeidaserra.adv@gmail.com](mailto:valmeidaserra.adv@gmail.com)

Anexo II 8  
R. 2/2  
b



ANEXO III

**Assunto:** plenário 7 de junho 2018

**De:** "Susana Lopes da Silva" <susana.lopes.silva-16284l@adv.oa.pt>

**Data:** 04/06/2018 17:07

**Para:** "'Conselho de Deontologia'" <conselho.deontologia@cdl.oa.pt>, "'abel Rodrigues'" <isabel.rodrigues@cdl.oa.pt>

**CC:** 'Paulo Graça' <paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt>, "'Ricardo Azevedo Saldanha'" <ricardo.saldanha.mail@gmail.com>, 'Alexandra Bordalo Gonçalves' <alexandrabordalo@bordalo.pt>, "'Isabel da Silva Almeida'" <isabel.silvamendes@spsadvogados.com>, 'José Pereira da Costa' <josepereiradacosta@mail.telepac.pt>, 'José Bento Marques' <jbmadvogados@gmail.com>, "'Maria Susete Freitas'" <mariasusetefreitas-6068l@adv.oa.pt>, "'Clara Sanches Valente'" <clarasanchesvalente-13725l@advogados.oa.pt>, 'José Afonso Carriço' <joseafonsocarrico@gmail.com>, 'José Castelo Filipe' <castelo.filipe-10386l@adv.oa.pt>, "'Ana Leal'" <analeal@garcia-pereira.pt>, 'Paulo Venâncio' <paulovenancio-19974l@adv.oa.pt>, "'Dulce Ortiz'" <dulceortiz-8527l@adv.oa.pt>, "'Vilma Saraiva'" <vilmasaraiva-18286l@adv.oa.pt>, "'Ana Cristina Mendes Pires'" <ana.pires-8951l@adv.oa.pt>, "'Martins de Freitas'" <martinsdefreitas-8505l@adv.oa.pt>, 'Nuno Ferrão da Silva' <nunofsilva-20268l@adv.oa.pt>, "'Mumtaj Remtula Sadruddin'" <m.r.sadruddin-9398l@adv.oa.pt>, "'Vitor Almeida Serra'" <valmeidaserra.adv@gmail.com>

#### DECLARAÇÃO PARA CONSTAR EM ACTA DO PLENÁRIO

Exmº Senhor Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa

Exmºs/as Senhor/es/as Conselheir/os/as

Colegas

Aceitem os meus mais cordiais cumprimentos.

Informo que não estarei presente no plenário e audiências públicas agendados para o dia 7 de Junho por dois motivos:

- O primeiro por ter sido agendado para as 14h30m, sem possibilidade de alteração, diligência no Tribunal do Trabalho do Barreiro.
- O segundo, por se manterem inalterados os motivos invocados na comunicação anterior, cujo conteúdo reitero:

"O interesse público que o CDLOA prossegue só pode ser alcançado estando o mesmo regular e legalmente constituído.

Como já expressado, considero não ser presentemente este o caso no CDLOA, cujas deliberações tomadas desde o pretérito dia 10 de abril p.p., inclusive, se encontram feridas de nulidade, com graves consequências para o CDLOA, a Classe e a OA.

Com o não cumprimento legal e adulteração da aplicação do método d'Hondt na substituição temporária do Exmº Vogal Sr. Dr. Manuel Luís Ferreira pela 12ª candidata da Lista a sufrágio encabeçada pelo Exmº Presidente do CDLOA, Sr. Dr. Paulo Graça, esse interesse público está em crise, e é fundamento do Recurso atempadamente interposto ao CSOA, de cujos fundamentos o Exmº Presidente do CDLOA já tem conhecimento, e no qual se requer a revogação do ato da deliberação, e da conseqüente tomada de posse, de modo a ser reposta a legalidade, regularidade da constituição e funcionamento do Órgão, pelo que, e para que não restem quaisquer dúvidas, considerando-se a atual constituição do Órgão ilegal, encontram-se viciadas todas as decisões do mesmo, pondo em crise o referido interesse público.

Para mais, sendo um Órgão jurisdicional, nunca poderá funcionar ilegalmente, com uma Vogal empossada

ANEXO IV  
R

**Assunto:** Ausência plenário 7/6

**De:** José Bento Marques <jbmarques@vbm.pt>

**Data:** 04/06/2018 17:47

01667704-06-18

**Para:** Conselho de Deontologia <conselho.deontologia@cdl.oa.pt>, Isabel Rodrigues <isabel.rodrigues@cdl.oa.pt>

**CC:** "alexandrabordalo-12966l@adv.oa.pt" <alexandrabordalo-12966l@adv.oa.pt>, Paulo Graça <paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt>

Caros Conselheiros,

Por razões de saúde, sou mais uma vez forçado a faltar ao Plenário dado que tenho que me deslocar para Coimbra para outra cirurgia.

Lamento mais do que ninguém estas ausências mas são incontornáveis.

Votos de bom trabalho

Cumprimentos

*José Bento Marques*

Advogado

 Videira, Bento Marques  
& Associados  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Tel: + 351 21 388 79 49

Fax: + 351 21 388 75 78

Miraflores Office Center  
Av. das Túlipas, nº 6 - 10º A  
1495-161 ALGÉS – PORTUGAL

CONFIDENCIAL. Esta mensagem (e eventuais ficheiros anexos) é destinada exclusivamente às pessoas nela indicadas e contém, designadamente para efeitos do disposto no artigo 113.º, n.º 3, do Estatuto da Ordem dos Advogados, matéria confidencial e legalmente protegida. Se receber esta mensagem por engano, agradecemos contacto por e-mail ou por telefone e eliminação da mensagem e ficheiros sem reprodução.

CONFIDENTIAL. This message (and any files attached) is intended only for the addressees named above and contains confidential and privileged information, including for the purposes of article 113.º, n.º 3, of the Portuguese Bar Association rules. If you have received this message in error, please notify us by e-mail or by telephone and delete this message and any files attached without reproduction.

01712907-06-18

**Assunto:** CDLOA - Comunicação**De:** Álvaro Martins de Freitas <martinsdefreitas@verbumlex.com>**Data:** 07/06/2018 09:10**Para:** Conselho de Deontologia <conselho.deontologia@cdl.oa.pt>

**CC:** "Dr. Jose Bento Marques" <jbmadogados@gmail.com>, Dr. José Afonso Carriço <joseafonsocarrico@gmail.com>, Dr. José Castelo Filipe <castelo.filipe-10386l@adv.oa.pt>, Dr. José Pereira da Costa <josepereiradacosta@mail.telepac.pt>, "Dr. Manuel Luis Ferreira" <mlferreira-15650l@adv.oa.pt>, Dr. Nuno Ferrão da Silva <nunofsilva-20268l@adv.oa.pt>, Dr. Paulo Graça <paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt>, Dr. Paulo Venâncio <paulovenancio-19974l@adv.oa.pt>, "Dr. Ricardo Azevedo Saldanha" <ricardosaldanha-14139l@adv.oa.pt>, "Dr. Vitor Almeida Serra" <valmeidaserra.adv@gmail.com>, Dr. Álvaro Martins de Freitas <martinsdefreitas-8505L@adv.oa.pt>, Dr.ª Alexandra Bordalo Gonçalves <alexandrabordalo-12966l@adv.oa.pt>, Dr.ª Ana Cristina Pires <anapires@rsa-lp.com>, Dr.ª Ana Leal <analeal@garcia-pereira.pt>, Dr.ª Dulce Ortiz <dulceortiz-8527l@adv.oa.pt>, Dr.ª Isabel Silva Mendes <isabel.silvamendes@spsadvogados.com>, Dr.ª Maria Susete Freitas <mariasusetefreitas@mail.telepac.pt>, Dr.ª Muntaj Remtula Sadruddin <m.r.sadruddin-9398l@adv.oa.pt>, Dr.ª Susana Lopes da Silva <susana.lopes.silva-16284l@adv.oa.pt>, Dr.ª Vilma Saraiva <vilmasaraiva-18286l@adv.oa.pt>

ANEXO

2

W

Ex.mo Senhor

Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa,

M. I., Dr. Paulo Graça,

Demais I. Conselheiros,

Para que conste, como anexo, da ata a exarar desse Plenário, como de Direito.

Mantendo-se, na nossa opinião, a grave irregularidade que afecta de forma substancial a constituição e o regular funcionamento desse Órgão Jurisdicional, em coerência com a posição tomada na minha comunicação de 19.04.- P.P., que se dá aqui por integralmente reproduzida, por economia processual, informo que não participarei dos trabalhos previstos para o dia de hoje, nem nos seguintes até que esteja sanada a irregularidade indicada.

Recorda-se, a propósito e em síntese, que se considera que a atual e provisória composição desse Conselho de Deontologia, enquanto Órgão Colegial, está ferida de grave irregularidade na sua constituição por desrespeito pela regra do método de Hondt.

Essa irregularidade coloca em grave crise a legalidade substancial e formal das deliberações tomadas, podendo as mesmas vir a serem consideradas nulas e de nenhum efeito, deixando o Órgão exposto, desnecessariamente, a situações indesejavelmente críticas.

O Órgão colegial - CDLOA - é um ente público para defesa do interesse público, democraticamente eleito periodicamente, por regras legalmente previstas, que são do conhecimento de todos.

O desrespeito dessas regras viola, quanto a nós, de forma notória e muito grave a legalidade.

Entendemos, para o bem e para o mal, que a primeira obrigação desse Conselho e dos seus membros é defender a legalidade, no interesse público.

Só por essa via se defendem os interesses da classe, que tem como escopo "A LEI".

Perante os colegas que nos elegeram essa é a nossa primeira responsabilidade e é perante eles que teremos de prestar contas em devido tempo.

Só servimos os interesses da classe e do inerente interesse público garantindo o regular e legal funcionamento dos Órgãos democraticamente eleitos.

Tendo considerado que existe violação da legalidade não vemos como podemos ser coniventes com isso.

Reiteramos, contudo, a nossa disponibilidade para os trabalhos na secção, como sempre, na medida em que estes não se encontram sujeitos a qualquer tipo de irregularidade.

De igual modo se informa não está em crise o despacho de processos, como Relator, que continua como habitualmente.

Apresentando a V. Exa. e demais ilustres Conselheiros os meus melhores cumprimentos,

O colega Conselheiro Vogal,



Proc. nº 1277/2016-L/AL

Participante:

Dr<sup>a</sup> [REDACTED]

Participadas:

Dr<sup>a</sup> [REDACTED]Dr<sup>a</sup> [REDACTED]**PARECER**

Vem o presente recurso interposto do Despacho proferido em 8/06/2017, a fls 134 e 135 destes autos, pelo Exmo. Presidente deste Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados (CDL), reportando-se à Participação apresentada pela Exma. Senhora Dr<sup>a</sup> [REDACTED] contra as Exmas. Advogadas, Dr<sup>a</sup> [REDACTED] e Dr<sup>a</sup> [REDACTED].

No supra identificado Despacho de Arquivamento o Exmo. Presidente conclui pelo arquivamento em sede de apreciação liminar, quanto à Participada Dr<sup>a</sup> [REDACTED], com o fundamento de que nenhuma intervenção direta teve enquanto mandatária, tendo servido tão só de intermediária e, quanto à Participada, Dr<sup>a</sup> [REDACTED], com fundamento na convicção de que esta não foi alertada para prazos processuais sobre a deserção da instância judicial, aquando da passagem de procuração pela Participante.

Dá-se por reproduzida para os devidos efeitos legais, a Participação e respetivos documentos juntos que deram entrada neste CDL em 16/12/2016, constando a fls 2 a 48.

Em suma, nela invoca a Participante, que assinou Procuração a favor da Participada, Dr<sup>a</sup> [REDACTED], a fim de esta a representar no processo judicial em curso sob o nº 60/13.4TBIDN, tendo pago €500,00 (quinhentos euros) a título de honorários para, entre outros, emissão de parecer e deslocação ao local onde se situava o terreno *sub judice*. Mais invoca na Participação que as Participadas não vieram a cumprir prazos judiciais, razão que terá levado o Tribunal a declarar a deserção da instância. Junta com a Participação: Nota de Honorários, decisão judicial para constituir mandatário por renúncia de mandatário anterior, um requerimento aos autos judiciais assinado pela aqui Participante relativo à sua morada, requerimento da enunciada renúncia de mandato, declaração de recebimento de €500,00 assinada pelas aqui Participadas, procuração passada a favor da segunda Participada, correio eletrónico a mandar a mesma, o requerimento de junção aos autos da Procuração assinada a favor da segunda Participada em 10/06/2015 e a decisão judicial de



deserção, não existem indícios de, à data da passagem da Procuração à Segunda Participada os autos judiciais não estivessem já desertos. Pelo contrário, em nosso entender, segundo a prova constante nestes autos e as regras da experiência não se mostra que a Participante tivesse alertado as Participadas para o facto de instância se encontrar em risco pelo decurso de prazo que podia concorrer para a deserção da instância judicial.

Recordamos, aliás, que a Participante é jurista, tendo já exercido Advocacia, pelo que mais ciente se encontrava dos meandros processuais judiciais do que um homem médio, cabendo-lhe informar, com clareza, a eventual nova mandatária, sobre o respetivo provável estágio do processo judicial. O que não se verificamos

### EM CONCLUSÃO:

A análise da Participação apresentada e dos documentos e peças entretanto carreadas para os autos, não revela fundamento que possa sustentar a instauração de processo disciplinar ou de inquérito – salvo melhor opinião – uma vez que concretamente, não se verifica, ainda que indiciariamente, a existência de ilícito de natureza disciplinar nos presentes autos, razão pela qual a opção de arquivamento proferido pelo Exmo. Presidente deste CDL, não nos merece qualquer reparo e não enferma de qualquer vício.

### PROPOSTA:

Assim sendo, e considerando o disposto no artº 9º nº 2 do Regulamento nº 668-A/2015, de 1 de Outubro, é proposto ao plenário deste CDL que delibere no sentido de manter o Despacho que ordenou o arquivamento liminar por inexistência de ilícito disciplinar.  
É o que se propõe.

Lisboa, 18 de maio de 2018

O Relator,

(Ricardo Azevedo Saldanha)

ANEXO VII  
11/4 Q  
10

Linhas sobre a competência dos Presidentes dos Conselhos de Deontologia para representarem judicialmente a Ordem dos Advogados no âmbito da competência destes

Está em causa o artigo 5.º, n.º 1, do EOA, com a seguinte redacção:

*"A Ordem dos Advogados é representada em juízo e fora dela pelo bastonário, pelos presidentes dos conselhos regionais e pelos presidentes das delegações ou pelos delegados, conforme se trate, respectivamente, de atribuições do conselho geral, dos conselhos regionais ou das delegações".*

Trata-se de norma que reproduz o artigo 5.º, n.º 1, do EOA 2005 (aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 16/10), 4.º, n.º 1, do EOA 1984 (aprovado pelo Decreto Lei n.º 84/84, de 16/03) e 541.º, n.º 3, do Estatuto Judiciário (aprovado pelo Decreto Lei n.º 44.278 de 14/04/1962), que assim dispunha:

*"A Ordem dos Advogados é representada em juízo e fora dela pelo presidente da ordem, pelos presidentes dos conselhos distritais e presidentes ou delegados das delegações, conforme se trate, respectivamente, de atribuições do conselho geral, dos conselhos distritais e das delegações, e, na falta destes ou por seu impedimento, por qualquer dos membros dos respectivos conselhos ou delegações".*

Os conselhos de deontologia foram introduzidos como órgãos da OA, com a competência que hoje mantêm, pela Lei n.º 80/2001, de 20/07, que, para tal, alterou o EOA1984.

Importa referir que, este diploma erigiu apenas os conselhos de deontologia - cf. artigo 7.º/2/i - e não também os seus presidentes, como órgãos da OA, isto sem prejuízo de o n.º 3 se referir a estes como "titular de órgão" para efeitos de hierarquia protocolar.

É o EOA de 2005 quem passa a consagrar os presidentes dos conselhos de deontologia como órgãos da OA, a par com os conselhos de deontologia - cf. artigo 9.º/2/i/j - situação que o actual EOA mantêm - cf. artigo 9.º/3/d/e.

Sendo os órgãos "centros institucionalizados titulares de poderes e deveres para efeitos da prática de actos imputáveis à pessoa colectiva" (sublinhado nosso) - cf. artigo 20.º/1 CPA - extrai-se daqui que, quando qualquer deles actua, no âmbito da sua competência,

ANEXO VII ap  
R. 2/4 U

é a OA que actua, sendo, por consequência, tais actos, actos da pessoa colectiva OA e sendo-lhe imputados - e imputáveis - para todos os efeitos.

Em coerência com o disposto no artigo 6.º, n.º 1, os artigos 40.º, n.º 1, 41.º/d, 55º/1/a, atribuem, respectivamente, ao Bastonário, ao Presidente do Conselho Superior e aos Presidentes dos Conselhos Regionais competências para representarem a OA.

Mantém-se a omissão no que diz respeito aos Presidentes dos Conselhos de Deontologia.

Trata-se, porém, e em nosso entender de uma omissão meramente aparente.

De facto, como se observa pelo cotejo dos preceitos vindos de se citar, o legislador cometeu aos vários órgãos da OA, a saber, os órgãos com funções presidenciais, poderes de representação em juízo, isto é, o legislador quis referir um "género" (BAPTISTA MACHADO, "Introdução ao Estudo do Direito e ao Discurso Legitimador", pag 185) ao qual aplicar o mesmo regime, pelo que, estando a letra da lei aquém do seu espírito, a competência dos Presidentes dos Conselhos de Deontologia para representarem os mesmos em juízo (e, assim, a OA) decorre da interpretação extensiva.

Acresce, ainda, que a própria estrutura jurídica da OA, plasmada no seu Estatuto impõe tal conclusão.

Na verdade, os órgãos da OA estão concebidos sob uma lógica de separação de poderes, coeva da diferente legitimidade eleitoral de cada um que, por seu turno, também se reflecte nas relações entre si.

No que diz respeito à relação entre o Bastonário e os Conselhos de Deontologia e respectivos Presidentes, ela arranca da legitimidade própria de cada um e que é distinta: sendo estes órgãos eleitos por sufrágio directo e secreto, são diversos os universos eleitorais respectivos.

Atenta esta legitimidade diversa e, também, ao facto de a acção disciplinar estar, desde a reforma resultante da Lei n.º 80/2001, completamente segregada dos órgãos de natureza executiva e concentrada em órgãos específicos para tal - os CD e o CS - no âmbito da competência dos CD, cabem ao Bastonário apenas os poderes de velar pelo cumprimento da legalidade (artigo 40.º/1/d) e interpor recurso de deliberações em matéria disciplinar - artigo 163.º/1 do EOA - e de quaisquer outras deliberações noutras matérias - cf. artigo 6.º/1.

ANEXO III  
p. 3/4  
B

Sendo estes, e apenas estes, os poderes que a lei reserva ao Bastonário na sua relação com os CD, é manifesto que a mesma lei não lhe outorga poderes para anular, revogar, substituir, modificar ou, por qualquer forma, actuar sobre actos dos mesmos, que não seja pela via indirecta da interposição de recurso para o CS - e, naturalmente, e ao abrigo do artigo 55.º/1/d do CPTA - de acção administrativa.

A total independência dos CD relativamente ao Bastonário surpreende-se, ainda, pelo facto de os mesmos terem orçamentos e contas próprios, aprovados por um órgão próprio - a Assembleia Regional - cf. artigo 51.º/1/b e 52.º do EOA.

Vale isto por dizer, em suma, que os CD e os seus Presidentes são totalmente independentes do Bastonário no que tange aos actos da sua competência legal.

A conclusão que vimos defendendo não é, sequer, posta em crise pelos artigos 8.ºA, e 10.º do CPTA, que estabelecem as regras de legitimidade passiva em contencioso administrativo, aliás, em termos análogos aos do CPC, mas com algumas especialidades, e por força dos quais se entende que a legitimidade passiva pertence à pessoa colectiva na qual se insere o órgão.

É que ao CPTA incumbe definir, apenas, as regras de legitimidade passiva não a definição, dentro da pessoa colectiva demandada, do órgão que assume a competência para a representar em juízo - tal é tarefa das leis orgânicas que definem a estrutura da administração pública, na qual a OA, como associação pública, se inclui e que, aqui, é lavada a cabo pelo EOA.

Cotejado o CPTA, várias normas concluem no sentido que se tem por correcto.

Uma eventual anulação administrativa obriga à reconstituição da situação existente se o acto anulado não tivesse sido praticado, praticando-se todos os actos jurídicos e todas as operações materiais necessárias à reposição da legalidade - cf. artigo 173.º, n.º 1 do CPTA.

No n.º 2 deste artigo pode ler-se:

"Para efeitos do disposto no número anterior, a Administração pode ficar constituída no dever de praticar actos dotados de eficácia retroactiva, desde que não envolvam a imposição de deveres, encargos, ónus ou sujeições a aplicação de sanções ou a restrição de direitos ou interesses legalmente protegidos, assim como no dever de anular,



ANEXO VII  
2  
fe. 4/4  
10

reformular ou substituir os atos consequentes, sem dependência de prazo, e alterar as situações de facto entretanto constituídas, cuja manutenção seja incompatível com a execução da sentença de anulação.”

O cumprimento deste dever supõe a possibilidade de a administração estar estruturada de forma a que o órgão que a representa em juízo, esteja em condições legais de actuar e, designadamente, quando os actos a praticar incumbam a outros órgãos que esteja em posição legal para lhes impor essa prática, o que não se mostra compatível com a independência interna estabelecida pelo EOA e a falta de poderes legais que permitam ao Bastonário a imposição da prática de tais actos.

Acresce que o CPTA admite a imposição de sanção pecuniária compulsória aos titulares dos órgãos - cf. artigos 3.º/2, 108.º e 111.º, n.º 4 do CPTA.

Exemplificativamente, no caso em que o Bastonário assuma a representação da OA num caso de acesso a um processo disciplinar em tramitação num CD, pode ser intimado a permitir o acesso sob pena de sanção na sua pessoa caso não cumpra, isto quando o órgão competente não foi ouvido e pode ter diverso entendimento sobre o acesso ao processo. E, ainda que, por mera hipótese, a sanção recaia sobre a pessoa do Presidente do CD, como compatibilizar com a CRP a aplicação de uma sanção pessoal quando o visado não pôde exercer o contraditório?

Finalmente, o reconhecimento de que o bastonário tem competência para assumir a posição passiva dos CD e seus Presidentes não quadra, de todo, quando estejam em causa conflitos inter órgãos.

Por todo o exposto, deve entender-se que o artigo 5.º, n.º 1, do IOA deve ser objecto de interpretação extensiva, entendendo-se que, quando estejam em causa actos do CD ou dos seus Presidentes a competência para representar a Ordem dos Advogados compete aos respectivos Presidentes.

Lisboa, 9 de Maio de 2018.

(PAULO GRAÇA - Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa)

ANEXO VIII  
 P. 13  
 ad

26/10/2017	Adiada falta arguida			1256/2011-L/D	Dra. ██████████
	Adiada falta arguido			1318/2011-L/D	Dr. ██████████
	Prescrição da pena	Dr. Martins de Freitas Dr. José Afonso Carriço Dra. Vilma Saraiva		947/2011-L/D	Dra. ██████████
09/11/2017	Adiada falta arguida	Dra. Mumtaj Remtula Sadruddin	Dra. Vilma Saraiva (escusa)	1256/2011-L/D	Dra. ██████████
	Adiada falta arguido	Dra. Mumtaj Remtula Sadruddin Dr. José Pereira da Costa		1318/2011-L/D	Dr. ██████████
23/11/2017	Adiada falta quorum e arguido	Dr. Dulce Ortiz Dr. José Pereira da Costa Dra. Isabel da Silva Mendes Dr. José Bento Marques Dr. Manuel Luís Ferreira Dr. Mumtaj Remtula Sadruddin		250/2011-L/D	Dr. ██████████
07/12/2017	Prescrição	Dr. Dulce Ortiz Dr. José Bento Marques Dr. Manuel Luís Ferreira Dr. Vítor Almeida Serra		250/2011-L/D	Dr. ██████████
	Adiada falta arguida	Dr. Dulce Ortiz Dr. José Bento Marques Dr. Manuel Luís Ferreira Dr. Paulo Venâncio Dr. Vítor Almeida Serra		306/2014-L/D	Dra. ██████████
21/12/2017	Multa 7,500€ + restit honor. + 1,850€ e dev docs	Dr. Dulce Ortiz Dr. José Pereira da Costa Dr. Manuel Luís Ferreira Dra. Mumtaj Remtula Sadruddin		306/2014-L/D	Dra. ██████████
18/01/2018	Adiada falta arguido	Dr. Paulo Graça		428/2010-L/D	Dr. ██████████
	Adiada falta quorum e arguido	Dr. Dulce Ortiz Dr. Paulo Graça Dra. Vilma Saraiva Dr. Manuel Luís Ferreira Dra. Mumtaj Remtula Sadruddin	Dra. Ana Leal (escusa)	939/2010-L/D	Dr. ██████████
	Adiada falta arguido	Dr. Dulce Ortiz Dra. Vilma Saraiva Dr. Manuel Luís Ferreira	Dr. Paulo Graça (impedimento)	1680/2012-L/D	Dr. ██████████
01/02/2018	Prescrição	Dra. Vilma Saraiva Dr. José Bento Marques Dr. Manuel Luís Ferreira		428/2010-L/D	Dr. ██████████
	Adiada falta arguido	Dra. Vilma Saraiva Dr. Manuel Luís Ferreira Dr. José Bento Marques	Dra. Ana Leal (escusa)	939/2010-L/D	Dr. ██████████
	Adiada falta quorum	Dra. Vilma Saraiva Dr. Manuel Luís Ferreira Dr. José Bento Marques	Dr. Paulo Graça (impedimento) Dra. Maria Susete Freitas (impedimento)	1680/2012-L/D	Dr. ██████████
01/03/2018	?			878/2012-L/D	Dr. ██████████
	Adiada falta arguido e Relator	Dr. José Bento Marques Dr. José Pereira da Costa (Relator) Dr. Manuel Luís Ferreira		460/2013-L/D	Dr. ██████████
	?			206/2014-L/D	Dr. ██████████
15/03/2018	?			878/2012-L/D	Dr. ██████████
	? (remarcado para 7/6)			460/2013-L/D	Dr. ██████████
	Arquivado			206/2014-L/D	Dr. ██████████
05/04/2018	Arquivado, para julgar em secção	Dr. Manuel Luís Ferreira Dr. João Paulo Venâncio Dr. Ricardo Azevedo Saldanha Dra. Dulce Ortiz		505/2017-L/IM	Dr. ██████████
	Advertência	Dr. Manuel Luís Ferreira Dr. João Paulo Venâncio Dr. Ricardo Azevedo Saldanha Dra. Dulce Ortiz		1063/2012-L/D	Dr. ██████████
19/04/2018	?			463/2011-L/D	Dr. ██████████
	?			1063/2012-L/D	Dr. ██████████

ANEXO VIII  
R 2/3

Data Sessão		Ausente	Impedido/Escusa	Processo	Arguido
02/03/2017	Adiada falta arguido			972/2009-L/D	Dr. [REDACTED]
	Adiada falta arguido			1167/2010-L/D	Dr. [REDACTED]
	Adiada falta arguido			250/2011-L/D	Dr. [REDACTED]
16/03/2017	1 ano susp + dev 7.500€	Dr. José Pereira da Costa Dr. Manuel Luís Ferreira		972/2009-L/D	Dr. [REDACTED]
	1 ano susp + dev 1.500€	Dr. José Pereira da Costa Dr. Manuel Luís Ferreira		1167/2010-L/D	Dr. [REDACTED]
		Dr. José Pereira da Costa Dr. Manuel Luís Ferreira		250/2011-L/D e ap	Dr. [REDACTED]
06/04/2017	Adiada falta arguido	Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves Dr. Manuel Luís Ferreira		866/2011-L/D	Dr. [REDACTED]
	Adiada falta arguido			1761/2008-L/D	Dr. [REDACTED]
20/04/2017	3 anos susp. + restit. Honorários	Dr. Vítor Almeida Serra Dra. Dulce Ortiz Dr. José Pereira da Costa		866/2011-L/D	Dr. [REDACTED]
	Arquivado	Dra. Dulce Ortiz Dr. José Pereira da Costa	Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves (escusa)	1761/2008-L/D	Dr. [REDACTED]
27/04/2017	Adiada falta quorum	Dr. José Afonso Carriço Dr. Vítor Almeida Serra Dr. Ricardo Azevedo Saldanha Dra. Maria Susete Freitas Dr. Manuel Luís Ferreira		250/2011-L/D	Dr. [REDACTED]
11/05/2017	?	?		1078/2013-L/D	Dr. [REDACTED]
	(2 anos susp + restit. 36.395€) Pena Prescrita	Dra. Dulce Ortiz Dr. Nuno Ferrão da Silva		250/2011-L/D	Dr. [REDACTED]
25/05/2017	2 anos susp.	Dra. Ana Cristina Mendes Pires Dr. Vítor Almeida Serra Dra. Susana Lopes da Silva		1078/2013-L/D	Dr. [REDACTED]
08/06/2017	Adiada falta arguida			286/2012-L/D	Dra. [REDACTED]
14/06/2017	Adiada falta quorum	Dra. Dulce Ortiz Dr. José Afonso Carriço Dra. Isabel da Silva Mendes Dr. Ricardo Azevedo Saldanha Dra. Maria Susete Freitas Dr. Manuel Luís Ferreira Dr. Martins de Freitas		947/2011-L/D	Dra. [REDACTED]
22/06/2017	3 anos susp.	Dr. José Pereira da Costa Dr. Manuel Luís Ferreira		286/2012-L/D e aps.	Dr. [REDACTED]
		Dr. José Pereira da Costa Dr. Manuel Luís Ferreira		947/2011-L/D	Dr. [REDACTED]
06/07/2017	Adiada falta quorum e arguida	Dr. José Bento Marques Dr. Vítor Almeida Serra Dr. Manuel Luís Ferreira	Dr. Paulo Graça (escusa) Dra. Ana Leal (escusa)	1411/2011-L/D	Dra. [REDACTED]
	Adiada falta arguido	Dr. Vítor Almeida Serra Dr. José Bento Marques		1098/2010-L/D	Dr. [REDACTED]
13/07/2017	Adiada falta quorum e arguida	Dr. Manuel Luís Ferreira	Dr. Paulo Graça (escusa) Dra. Ana Leal (escusa)	1411/2011-L/D	Dra. [REDACTED]
	Adiada falta arguido	Dr. Manuel Luís Ferreira		1098/2010-L/D	Dr. [REDACTED]
	Expulsão	Dr. Ricardo Azevedo Saldanha Dr. Manuel Luís Ferreira Dra. Dulce Ortiz		579/2011-L/D	Ora. [REDACTED]
07/09/2017	Adiada falta arguida	Dr. Ricardo Azevedo Saldanha Dr. Manuel Luís Ferreira Dra. Vilma Saraiva		1437/2011-L/D	Dra. [REDACTED]
21/09/2017	3 anos susp	Dr. José Pereira da Costa Dra. Mumtaj Rentula Sadruddin		1437/2011-L/D	Dra. [REDACTED]
	Advertência	Dr. José Pereira da Costa Dra. Mumtaj Rentula Sadruddin	Dr. Paulo Graça (escusa) Dra. Ana Leal (escusa)	1411/2011-L/D	Dra. [REDACTED]

ANEXO VIII  
 p. 3/3

03/05/2018	? (aguarda 3ª data)			463/2011-L/D	Dr. Neto Contente
	Adiada falta quorum	Dr. Vítor Almeida Serra Dra. Isabel da Silva Mendes Dr. João Paulo Venâncio Dr. Martins de Freitas Dra. Dulce Ortiz                      Dra. Susana Lopes da Silva Dra. Mumtaj Remtula Sadruddin	Dra. Vilma Saraiva (escusa)	664/2011-L/D	Dra. ██████████
	Adiada falta quorum	Dr. Vítor Almeida Serra Dra. Isabel da Silva Mendes Dr. José Bento Marques Dr. Martins de Freitas Dra. Susana Lopes da Silva Dra. Mumtaj Remtula Sadruddin	Dra. Vilma Saraiva (escusa)	664/2011-L/D	Dra. ██████████
17/05/2018	Adiada falta quorum e do arguido	Dr. Vítor Almeida Serra Dra. Isabel da Silva Mendes Dr. José Bento Marques Dr. Martins de Freitas Dra. Susana Lopes da Silva Dra. Mumtaj Remtula Sadruddin		414/2012-L/D	Dra. ██████████
	Adiada falta quorum	Dr. Vítor Almeida Serra Dra. Isabel da Silva Mendes Dr. José Bento Marques Dr. Martins de Freitas Dra. Susana Lopes da Silva Dra. Mumtaj Remtula Sadruddin		1334/2014-L/D	Dr. ██████████

ANEXO IX

10

PLENÁRIO	
Conselheiro	Faltas 30+2Extraordinários
Dr. Paulo Graça	2
Dr. Ricardo Azevedo Saldanha	5
Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves	1
Dra. Ana Leal	0
Dra. Isabel da Silva Mendes	6
Dr. José Pereira da Costa	8
Dr. José Bento Marques	11
Dra. Maria Susete Freitas	0
Dr. João Paulo Venâncio	7
Dra. Dulce Ortiz	9
Dr. Manuel Luis Ferreira	17
Dra. Clara Sanches Valente	0
Dr. José Afonso Carriço	0
Dr. Vitor Almeida Serra	10
Dra. Vilma Saraiva	4
Dra. Ana Cristina Mendes Pires	1
Dra. Susana Lopes da Silva	4
Dr. José Castelo Filipe	1
Dr. Martins de Freitas	6
Dr. Nuno Ferrão da Silva	1
Dra. Mumtaj Remtula Sadruddin	7

em 27  
em 3